



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2025

I - REGÊNCIA LEGAL: §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2025

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2025

V - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Diário Oficial do Município de São Vicente do Sul/RS (Site <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica-pnae/>) e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VI - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**

VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/08/2025 ou até a entrega total, conforme cronograma e efetivo pagamento.

VIII - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **07/02/2025**; Horário: **09:00** (horário de Brasília);

Local: **Sala 305, Setor de Licitações**;

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, Cidade: São Vicente do Sul/RS.**

IX - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 sala 307, setor de licitações, São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221, ou e-mail: licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br

X – PUBLICAÇÕES em 08/01/2025:

Diário Oficial da União

Jornal Cidades

Mural da EMATER de São Vicente do Sul/RS

Mural do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS de São Vicente do Sul/RS

Mural do SINDICATO RURAL de São Vicente do Sul/RS

<http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica-pnae/> (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
PORTARIA nº 196/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2025**

“Edital de chamada pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”

1 - PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições contidas neste Edital, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega até 05/08/2025.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação e **PROJETO DE VENDA até as 09:00 (Nove Horas), do dia 07/02/2025 (Sete do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco)**, na Sede da Prefeitura Municipal, sala 305, na Rua General João Antônio nº 1305, centro, em São Vicente do Sul – RS, para análise e julgamento a ser realizado pela Comissão de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 77/2024, de 25/06/2024.

2 - OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme especificações dos gêneros alimentícios e **valores máximos indicados na planilha abaixo:**

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor Total R\$
1	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	440	Unidade	3,80	1.672,00
2	Alho, graúdo - Kg.	6	Kg	38,00	228,00
3	Banana prata de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas - Kg.	300	Kg	6,05	1.815,00
4	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresca - Kg.	140	Kg	5,00	700,00
5	Batata-Inglesa, nova, íntegra, sem brotos, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	210	Kg	4,95	1.039,50
6	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência fresca - Kg.	120	Kg	5,90	708,00
7	Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	460	Kg	5,50	2.530,00
8	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistência fresca - Kg.	150	Kg	6,00	900,00
9	Feijão preto tipo 1 (pcte 1Kg). , acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, livre de umidade, devendo apresentar na embalagem o seu peso e data de validade.	180	Kg	9,35	1.683,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2025

10	Leite integral UHT, em embalagens longa vida de 1 litro, com data de fabricação e prazo de validade. Informações nutricionais no rótulo. Caixa de 1 litro.	2.160	Litro	5,82	12.571,20
11	Maçã Nacional - fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte – Kg.	300	Kg	9,90	2.970,00
12	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas - Kg.	150	Kg	4,90	735,00
13	Pimentão Verde, textura e consistência fresca, tamanho médio - Kg.	12	Kg	14,90	178,80
14	Repolho verde – textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 1 Kg/unidade - Kg.	240	Kg	3,90	936,00
15	Suco de uva tinto integral – isento de aditivos químicos, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 1,5 litros, rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de recebimento.	540	Emb. 1,5 Litros	19,40	10.476,00
16	Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio de 200g o maço - Maço.	300	Maço	3,00	900,00
17	Tomate, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas, firme e sem amolecimento - Kg.	500	Kg	7,50	3.750,00
TOTAL R\$ 43.792,50 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)					

2.1.1. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.2. Os valores de referência/mediada de preços, conforme Item 2.1 do presente edital, foram coletados dentro do município de São Vicente do Sul - RS, na Central de Cooperativas da Agricultura Familiar – Unicentral de Santa Maria/RS e na Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural dos Agricultores Familiares de Santa Maria/RS – Coopercedro, conforme art. 30 e 31 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE.

2.3. JUSTIFICATIVA: Para atendimento da demanda de refeições da merenda escolar para alunos da rede de educação básica pública do município de São Vicente do Sul/RS, com recursos PNAE/FNDE.

2.4. Fonte de Recurso/Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 2029 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE
Despesa: 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Recurso Vinculado: 1070 - FNDE/PNAE Merenda Escolar

3 - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - A declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de



produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deste edital.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - A declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deste edital.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deste edital;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

3.2.1. No **ENVELOPE nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme Anexo II do presente edital (modelo anexo VII da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE);

3.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será analisada em sessão pública, no dia **07/02/2025, a partir das 09:00 horas**, pela Comissão de Licitação e registrada em ata.

3.2.2.1. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão de julgamento e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s);

3.2.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;

3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

3.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento apresentado no ENVELOPE nº 01 e 02, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 e § 4º do artigo 36 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE, deverá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 48 (quarenta e oito) horas.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores



locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

4.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.;

4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. LOCAL DE ENTREGA:

Na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS localizada na Rua General João Antônio, 1305, Centro.

5.2. DIA DE RECEBIMENTO:

Terças-feiras

5.3. HORÁRIO:

Manhã: das 08h00min às 08h30min.

5.4. As entregas deveram ser conforme a tabela abaixo:

PRIMEIRA SEMANA (18/02 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

30 KG Moranga Cabotia

2 KG Pimentão

20 KG Repolho verde



SEGUNDA SEMANA (25/02 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral

CARNAVAL

TERCEIRA SEMANA (11/03 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde

QUARTA SEMANA (18/03 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

QUINTA SEMANA (25/03 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Moranga Cabotia
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SEXTA SEMANA (01/04 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SÉTIMA SEMANA (08/04 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Moranga Cabotia



20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

OITAVA SEMANA (15/04 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

NONA SEMANA (22/04 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Moranga Cabotia
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEMANA (29/04 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA PRIMEIRA SEMANA (06/05 – TERÇA-FEIRA):

35 KG Batata-Doce
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEGUNDA SEMANA (13/05 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA TERCEIRA SEMANA (20/05 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
2 KG Pimentão



20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUARTA SEMANA (27/05 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-Doce
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUINTA SEMANA (03/06 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEXTA SEMANA (10/06 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SÉTIMA SEMANA (17/06 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
35 KG Batata-Doce
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA OITAVA SEMANA (24/06 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde



25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA NONA SEMANA (01/07 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

20 KG Repolho verde

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

VIGÉSIMA SEMANA (08/07 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface

35 KG Batata-Doce

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

VIGÉSIMA PRIMEIRA SEMANA (15/07 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

2 KG Pimentão

20 KG Repolho verde

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

VIGÉSIMA SEGUNDA SEMANA (22/07 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface

50 KG Banana

35 KG Batata-inglesa

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

30 KG Feijão preto tipo 1

360 Litros Leite integral UHT

50 KG de Maçã

90 Emb. Suco de uva tinto integral

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

FÉRIAS

VIGÉSIMA TERCEIRA SEMANA (05/08 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

20 KG Repolho verde

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

6.1. O contrato oriundo deste processo vigorará até 31/08/2025 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta do presente contrato

6.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de cheque



ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul/ RS e no site/link (Site <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica-pnae/>) Diário Oficial do Município de São Vicente do Sul/RS

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

7.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste edital), que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como pelo Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Mais informações sobre a presente Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, pelo fone 088.000.4377 Ramal 221, na sala do Setor de Licitações Sala 307, no horário das 8:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br.

8 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS ANEXOS:

8.1. ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

8.2. ANEXO II - PROJETO DE VENDA

8.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.4. ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

São Vicente do Sul, 07 de janeiro de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 07/01/2025, pelo Setor Jurídico Municipal.



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 E _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede na rua. _____, nº____, bairro _____, no Município de _____/____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições contidas no edital de Chamada Pública/PNAE nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer/entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 do edital da chamada pública nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição dos Gêneros Alimentícios	Quant	Unidade	Valor Unitário	*Valor Total
Valor total do Contrato R\$					

4.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal (ais) do contrato designado para tal, no local de entrega indicado no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário:
Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 2029 - Manut do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE

Despesa: 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação
--

Recurso Vinculado: 1070 - FNDE/PNAE Merenda Escolar
--

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

7.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

7.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal (ais) designado para tal, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Nome Fiscal	Cargo
Thais Xavier da Silva	Nutricionista CRN nº 25838
Nome Gestor	Cargo
Rosani Kozoroski Palmeiro	Secretária Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 001/2025, §1º do Art.14 da Lei Nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Por acordo entre as partes;

11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará até 31/08/2025 ou até a entrega total dos produtos indicados na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 07/01/2025, pelo Setor Jurídico Municipal



ANEXO II – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
Grupo Formal						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município		5. E-mail		
6. DDD/Fone		7. Nº DAP jurídica		8. CEP		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
12. Nº Associados		13. Nº Associados conforme Lei nº 11326/2006		14. Nº Associados com DAP física		
15. Nome representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2.		
			Total			
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2025.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2025							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
Grupo Informal							
1. Nome do proponente			2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail (quando houver)			7. DDD/Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		Nome da Entidade Articuladora (Quando houver)		10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Cont Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
3. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto (a)	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total do Projeto		
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2025.							
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Total do projeto:		
Declarar estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem							



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2025**

com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário		Total

Obs: *Preço publicado no edital de Chamada Pública nº 001/2025

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
3. Nome do representante Legal		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA:

GRUPO FORMAL

A, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, na cidade de,RS, CEP:, neste ato representado (a) pelo Sr (a), portador(a) do RG:, CPF:, residente e domiciliado na, nº....., na cidade de, RS, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no PROJETO DE VENDA;

Ou

GRUPO INFORMAL – NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:

....., portador (a) do RG:, CPF:, residente e domiciliado nanº....., na cidade de, RS, CEP:, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no PROJETO DE VENDA;

Ou

GRUPO INFORMAL – ORGANIZADOS EM GRUPOS:

Nome....., portador (a) do RG:, CPF :....., -
Nome....., portador (a) do RG:, CPF:....., Nome.....,
portador (a) do RG:, CPF:.....,residente (s) e domiciliado (s) na,
nº....., na cidade de, RS, CEP:....., **DECLARAMOS** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no PROJETO DE VENDA.

....., RS, dede 2024.

Assinaturas: **Conforme o tipo de Grupo relacionado no Projeto de Venda:**

Nome Nome: Nome:
RG: RG: RG:

Nome Nome: Nome:
RG: RG: RG:



ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL:

Nº	DOCUMENTOS	Item do edital
	ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).	3.1.1.
1	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	I -
2	Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	II -
3	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;	III -
4	Declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda cfe Anexo III do edital..	IV -
	ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.	3.1.2.
1	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	I -
2	Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	II -
3	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;	III -
4	Declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda cfe Anexo III do edital.	IV -
	ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL	3.1.3.
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	I -
2	Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	II -
3	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	III -
4	Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	IV -
5	Declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda cfe Anexo III do edital.	V -
6	Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;	VI -
7	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;	VII -
	ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA	3.2.
1	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II do presente edital (modelo da anexo VII Resolução ME/FNDE nº 06 de 08/05/2020).	3.2.1.